



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

Martha Klein Lopes Veloso
Ass. Administrativa
Mat. 10/1760 - GPM

Estabelece a incorporação da sexta parte dos vencimentos, devida aos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

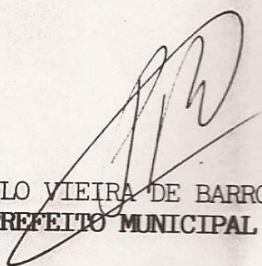
Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Servidor Público Municipal é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1996.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL